

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 137.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- As intervenções realizadas em edifícios escolares no âmbito de operações de remoção de amianto nos edifícios escolares, devem ser realizadas com base em diagnóstico prévio detalhado sobre todos os elementos construtivos que contenham amianto, e respetivo estado de contenção, elaborado por entidade competente.

- 11- Após a remoção de todos os produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a concretize garante que a área em que procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente, condição para que a infraestrutura possa ser classificada como “livre de amianto”.
- 12- Em 2023, o Governo, toma as medidas necessárias para permitir que entidades privadas, possam ser elegíveis como beneficiárias de financiamento a operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis consequentes de operações de remoção de amianto, tendo em conta o disposto na Lei nº 63/2018, de 10 de outubro.”

Nota justificativa:

Apesar da legislação aprovada e dos avanços que têm sido feitos ao nível da remoção do amianto, a verdade é que ainda há muito a fazer neste âmbito.

O amianto foi uma matéria usada em diversas circunstâncias não sendo de todo incomum encontrá-la em escolas e outros edifícios, no entanto, devido aos impactos hoje conhecidos que o mesmo pode ter na nossa saúde, torna-se fundamental proceder à sua remoção. Esse processo tem tido evolução nos edifícios públicos, embora não com a celeridade desejável, mas nos edifícios privados o Estado tem-se escudado a ajudar aqueles que não têm capacidade económica para promover a remoção do amianto a suas expensas. Assim, seria positivo encontrar formas de promover o envolvimento das Autarquias Locais no financiamento à remoção do amianto, nomeadamente através da disponibilização de fundos a que os particulares pudessem candidatar-se, ou mesmo um serviço de remoção, coordenado pela respetiva autarquia, em parceria com empresas com capacidade técnica para a realização deste tipo de operações.

No foro privado, deve ser assegurado o financiamento da remoção de amianto em empresas privadas, atendendo à perigosidade e risco que este tem para a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício.

No que diz respeito às escolas, estamos apenas a proceder à remoção de coberturas em fibrocimento, o que não assegura a sua total erradicação dos edifícios, uma vez que o



programa de remoção de amianto nas escolas não contempla um diagnóstico inicial, que deve ser efetuado por técnicos especializados.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa